



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0000478/2022-04**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0000478/2022-04	NAR Juiz de Fora
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Cerâmica Leal Ltda		CPF/CNPJ: 41.945.171/0001-70
Endereço: Rodovia BR 267, S/N, KM 04		Bairro: Distrito de Tebas
Município: Leopoldina	UF: MG	CEP: 36.708-800
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Leonardo Barbosa Brandão		CPF/CNPJ: 029.182.136-75
Endereço: Rua Doutor Oswaldo Vieira nº 57		Bairro: Centro
Município: Leopoldina	UF: MG	CEP: 36.700-148
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Cachoeirinha		Área Total (ha): 159,72
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.850		Município/UF: Leopoldina/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138401-		

A7CF.DD89.B165.45CF.9E4A.2AC8.1A06.4DAF

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,47534	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - A-033-02-6	1,47534

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-----	-----	-----	-----	-----

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

João Paulo de Oliveira - MASP: 1.147.035-8

Data da Vistoria: 20/04/2022

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/04/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	753.720	7.623.554
--	-------------	-----	---------	-----------

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha) na faixa de APP do curso d'água abrangem a área direta do empreendimento e seu entorno, e referem-se às modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários, causar a retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; à alteração da qualidade das águas devido a retirado do solo durante a extração de argila, bem como risco de contaminação com resíduos oleosos provenientes dos maquinários e equipamentos; e aos danos à fauna aquática pela geração de turbulência e turbidez, e à fauna silvestre em decorrência da poluição sonora e atmosférica provocada pela operação da movimentação e funcionamento dos veículos e maquinários.

Um dos impactos que mais repercutem alterações no meio antrópico são as alterações paisagísticas, que causam efeito ao modificar os aspectos visuais e a dinâmica natural do ambiente.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá assumir o compromisso de utilizar maquinários (máquinas e caminhões) revisados para que não ocorra vazamentos de óleos, como também minimização das emissões liberadas e conseqüentemente contaminação do solo, água e do ar; Durante o período de extração de argila e devida intervenção deverá ser realizado um trabalho de coleta seletiva dos possíveis resíduos sólidos oriundos da atividade, os mesmos deverão ser acondicionados e destinados para receptores homologados para sua destinação final; Deverá utilizar estruturas de contenção do solo e canaletas de drenagem pluvial, evitando ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos para o curso d'água nas proximidades, evitando o assoreamento do mesmo; Posteriormente ao fim da atividade, o empreendedor deverá recuperar a devida área intervinda, tal procedimento deverá garantir condições para estabelecer um equilíbrio no solo para uso futuro e melhorias para a harmonização da paisagem, de modo a retorná-las às condições desejáveis e necessárias à implantação de um uso pós-degradação; A instalação de qualquer infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade; A manutenção de máquinas e caminhões, deve ser feita fora da APP e em ambiente impermeabilizado e adequado para não haver poluição com óleos e graxas do rio ou solo; A área de intervenção deve ser demarcada, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões; A implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta; A destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante a instalação e operação do empreendimento; Promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, está inserida na própria Fazenda e foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF propondo para ser executado em uma área total de 1,4788ha, equivalente aproximadamente a área de intervenção ambiental requerida de 1, 47534ha, com plantio de 1643 mudas de espécies nativas no espaçamento de 3mx3m= 9m<sup>2</sup>/planta.

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 1,4788ha, equivalente à área de intervenção ambiental requerida de 1, 47534ha, localizada em 3 (três) fragmentos no mesmo imóvel de implantação do empreendimento conforme planta topográfica e memoriais descritivos nos autos do processo, sendo anexo aos autos documento denominado “Autorização dos Proprietários/Anuência” emitido pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Cerâmica Leal Ltda., realizar a compensação ambiental.

As áreas estão inseridas uma na faixa de APP do curso d'água degradada e duas na cabeceira de nascentes, onde o estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3m entre elas, obtendo uma área de 9m<sup>2</sup> /muda, , perfazendo, portanto, um plantio de 1.643 (mil seiscentos e quarenta e três)) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à

sua implantação e manutenção, com cercamento da área com moirões e fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 2 (dois) anos, devendo ser estendida para o mínimo de 3 (três) anos.

## CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 1,4788ha, em três glebas localizadas conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo: sendo a área 1 com 0,7158ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 753.690mE e 7.623.055mS, a <b>área 2 com 0,2131ha</b> nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 754.230mE e 7.623.273mS e a <b>área 3 com 0,5499ha</b> nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 754.426mE e 7.623.701mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 1639 (Hum mil seiscentos e trinta e nove) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3x3m entre elas. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0000478/2022-04, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PTRF), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural dos fragmentos; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0000478/2022-04 de um único relatório fotográfico.	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de***

*multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45782508** e o código CRC **B24E8132**.